



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Rua Valquíria Giorgina, 34 – CEP 05352-130 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

CÓDIGO DE REGRAS, CONDUTAS E JUSTIÇA

DA

FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Alteração nº 001, de 25/09/2012

Pelo presente instrumento, é alterado e consolidado o Código de Regras, Condutas e Justiça-CRCJ, da Federação Paulista de Pesca e Lançamento- FPPL, tendo sido aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 25/09/2012, subscrito por seu Presidente, além da jurista Dra. Márcia Hiromi Numata, inscrita na OAB/SP sob nº 162.052, passando a vigorar como segue:

NOTA EXPLICATIVA

O presente Código de Regras, Condutas e Justiça- CRCJ, busca facilitar aos seus filiados, associados e interessados dedicados à pesca amadora de competição, e ao desporto do lançamento (*casting*), o conhecimento dos seus regramentos (direitos e obrigações de seus participantes em jogos), de procedimentos, bem como da definição de condutas e atos não vinculados à prática dos desportos porém a eles relacionados, passíveis de sanções e punições, abrangendo a todos os seus filiados, inclusive as pessoas de comando da entidade (Presidente, Diretores, Árbitros, e etc.).

É uma normatização de condutas advinda de decisões de Assembléia Geral (órgão soberano); Colegiado da Diretoria Executiva; decisões da Presidência; e imposições decorrentes da Constituição Federal, das Leis Ordinárias (Código Civil, Lei do Desporto- nº 9615, Código Brasileiro da Justiça Desportiva, e outras fontes do Direito), além de princípios, costumes, e etc., sem prejuízo do Estatuto da FPPL, que é a Lei Maior da entidade.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Rua Valquíria Giorgina, 34 – CEP 05352-130 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

CÓDIGO DE REGRAS, CONDUITAS E JUSTIÇA

ÍNDICE

Capítulo I – Das Disposições Gerais das Práticas da Pesca e do Lançamento

Capítulo II – Da Prática da Pesca

Capítulo III – Da Prática do Lançamento

Capítulo IV – Da Comissão Estadual de Arbitragem

Capítulo V – Da Justiça e da Disciplina

ANEXOS – Das Instruções e Procedimentos Normativos, Decisões da Presidência, Decisões do Colegiado da Diretoria, Avisos e Comunicados.

NOTA: A matéria foi registrada nos Capítulos específicos, porém, a íntegra é arquivada para se ter uma melhor compreensão das suas razões e finalidades.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Rua Valquíria Giorgina, 34 – CEP 05352-130 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

CÓDIGO DE REGRAS, CONDUTAS E JUSTIÇA

Capítulo I

Das Disposições Gerais das Práticas da Pesca e do Lançamento

Art. 1º. O presente Código de Regras, Condutas e Justiça- CRCJ obedecerá aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Publicidade e Eficiência, obrigando a todas as pessoas físicas e jurídicas que forem direta ou indiretamente filiadas ou vinculadas à Federação Paulista de Pesca e Lançamento, identificada doravante pela sua sigla – FPPL, cumprindo e fazendo cumprir o seu Estatuto, as decisões de Assembléias-Gerais, do Tribunal de Justiça Desportiva, da Comissão de Ética e Disciplina, do Conselho Fiscal, da Presidência e da Diretoria.

Art. 2º. Consideram-se fontes suplementares de normas, de condutas e aplicação do Direito e da Justiça, em casos omissos junto a este CRCJ, ao Estatuto da FPPL, e demais regramentos,, as legislações constitucional e infraconstitucional; o Código Brasileiro de Justiça Desportiva; os regramentos da Confederação Brasileira de Pesca e Desportos Subaquáticos- CBPDS que não lhes forem conflitantes, além dos usos e costumes.

Art. 3º. Todas e quaisquer alterações do presente CRCJ, emanadas dos Poderes competentes da FPPL, entrarão em vigor após sua publicação no *site* da FPPL, onde deverá constar a fonte.

Art. 4º. Todo filiado que vier a participar de eventos autorizados, organizados e/ou supervisionados pela FPPL não poderá alegar, em hipótese alguma, desconhecimento do Estatuto da FPPL, do presente CRCJ e demais regramentos, além do regulamento do evento, aceitando os seus termos.

Art. 5º. Para transferência ou desligamento da FPPL por iniciativa de qualquer filiado, bastará, para o caso de transferência, estar quites com a FPPL, não cumprindo pena de suspensão, e informar, por escrito, o seu Clube, apresentando à FPPL a ficha de transferência devidamente preenchida e assinada pelo filiado e pelo Presidente do Clube para o qual se transferirá, acompanhado da carta/ protocolo através da qual informou o Clube anterior (art. 5º. IX. do Estatuto da FPPL). Para desligamento, proceder da mesma forma, observando o inciso X do art. 5º do Estatuto da FPPL.

Art. 6º. Todo o filiado tem o direito de decidir qual a categoria que virá a participar, sem ingerência da FPPL e/ou do Clube a que pertença (categoria principal Masculina, Máster, Sênior, ou qualquer outra que vier a ser criada), obedecida tão somente a sua faixa etária. Excetua-se dessa hipótese a categoria Juvenil, que obedece a regramento próprio, todavia, poderá participar de outra categoria desde que escalado para o evento.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Rua Valquíria Giorgina, 34 – CEP 05352-130 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

Art. 7º. Os filiados a esta FPPL só poderão participar de eventos da pesca e/ou do lançamento dentro e fora do Estado de São Paulo, desde que autorizados e/ou não proibidos pela FPPL; que não estejam impedidos ou suspensos; e onde haja reciprocidade de participação, não sendo necessária assinatura do Presidente da FPPL e/ou do Presidente do Clube a que pertença o filiado junto à ficha de inscrição (art. 4º, III, combinado com o art. 5º, VI, ambos do Estatuto da FPPL).

Art. 8º. Todo o filiado que quiser promover e/ou organizar qualquer evento ligado à pesca e/ou ao lançamento, só poderá fazê-lo desde que previamente autorizado por esta FPPL.

§ único. Deverá o filiado, obrigatoriamente, ter participado do Campeonato Estadual da modalidade do evento no exercício anterior e estar participando no Campeonato em curso.

Art. 9º. Os torneios internos de cada filiado independem de autorização da FPPL, podendo participar tão somente seus associados.

Art. 10. É respeitado o direito de expressão e de comunicação, porém não poderá haver entre filiados e/ou Poderes da Administração e seus dirigentes, discussões sobre matérias polêmicas, ofensivas, contrárias aos bons costumes, às regras e às disposições da FPPL ou de qualquer órgão da Administração do desporto, através de palavras, cartas, publicações, e-mails, ou por qualquer outra forma.

Art. 11. Todo filiado poderá denunciar qualquer violação às disposições deste CRCJ, ou de norma estatutária ou regulamentar, e nas competições, todo participante é um fiscal do evento, e como tal poderá denunciar qualquer irregularidade ao árbitro, e inclusive deste à FPPL, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 12. Quaisquer atos de indisciplina ou desobediência a este CRCJ; ao Estatuto da FPPL e seus regramentos; a outros dispositivos capitulados no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ou qualquer outra regra da Administração do desporto; que sejam contrários aos bons costumes, ou antidesportivo, sujeitará o infrator às penas previstas neste CRCJ, obedecidos os Princípios da Legalidade, da Ampla Defesa, da Razoabilidade, e da Proporcionalidade.

Capítulo II

Da Prática da Pesca

Art. 13. É vedado ao atleta efetuar arremesso na água junto ao local designado para a competição de pesca (estando compreendido, além da área onde haverá demarcação, mais 100m de seus extremos), no período compreendido de duas horas que antecedem o horário marcado para início, independentemente de estar com anzol e/ou isca, sob pena automática de perda do equivalente a 10% (dez por cento) do total de peças capturadas no evento, arredondando-se para mais se o número não for inteiro. Assim, na hipótese de ter pescado menos que dez peixes, perderá um exemplar, consubstanciado no de menor peso.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Rua Valquíria Giorgina, 34 – CEP 05352-130 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

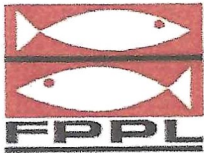
Art. 14. Para a formação da Seleção Paulista de Pesca, obedecer-se-ão os seguintes critérios:

- a) Todos os filiados que participaram do Campeonato Paulista de Pesca, nas versões que se seguiram à formação da última Seleção Paulista, poderão dela fazer parte desde que tenham participado do Campeonato Paulista de Pesca do exercício anterior, se classificado nas suas respectivas categorias até o 8º (oitavo) colocado para a categoria Masculina, e até o 5º (quinto) colocado para as demais categorias (Feminino, Máster e Juvenil), e que estejam disputando o Campeonato de Pesca do ano em curso, com participação mínima de 50% das provas realizadas. Participarão também do processo seletivo os atletas que tenham participado do Campeonato Brasileiro, na versão anterior, independentemente da categoria;
- b) Os classificados para o processo seletivo, de acordo com a alínea acima (“a”), se submeterão a provas seletivas que serão organizadas e disciplinadas pela FPPL.
- c) Os atletas do sexo masculino terão os resultados das provas seletivas apurados em listagem única, independentemente da categoria (Masculina, Máster ou Sênior), e formarão a Seleção Paulista os seguintes atletas: para a categoria Masculina, os 4 primeiros classificados; para a categoria Máster, o 5º e 6º classificados; para a categoria Sênior, o 7º e 8º classificados. Essa classificação, pertinente às categorias, respeitará a faixa etária de cada atleta, impondo-se, por vezes, o remanejamento de um ou outro atleta classificado dentre os oito classificados, para integrar outra categoria que não aquela para a qual se classificou, porém, respeitar-se-á, no possível, que participem os melhores classificados. Não sendo possível (por ex., o 8º colocado não tenha idade para compor a categoria Máster, e os que se classificaram anteriormente também não o tenham), este será substituído por um melhor classificado com idade que lhe permita integrar a categoria Máster ou Sênior.
- d) Para as categorias Feminina e Juvenil, obedecer-se-á o mesmo critério da categoria Masculina, excetuando-se que se classificarão 2 (dois) atletas por categoria.
- e) A FPPL, na pessoa de seu Presidente, indicará um atleta para cada categoria que virá a formar a Seleção Paulista (art. 2º, V, do Estatuto da FPPL).

Capítulo III

Da Prática do Lançamento

Art. 15. É vedado ao atleta efetuar arremesso no local designado para a competição de lançamento (incluindo-se os arredores da área demarcada ou que o serão para a(s) cancha(s) de lançamento), no período compreendido de duas horas que antecedem o horário marcado para início, sob pena automática de ter o seu primeiro lance anulado (não efetuará o primeiro lance da prova).



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Rua Valquíria Giorgina, 34 – CEP 05352-130 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

Art. 16. Para a formação da Seleção Paulista de Lançamento, obedecer-se-ão os seguintes critérios:

- a) Todos os filiados que participaram do Campeonato Paulista de Lançamento, nas versões que se seguiram à formação da última Seleção Paulista, poderão dela fazer parte desde que tenham participado do Campeonato Paulista de Lançamento do exercício anterior, e se classificado entre os primeiros 25 (vinte e cinco) de uma lista geral, independentemente da faixa de metragem, e que estejam disputando o Campeonato de Lançamento do ano em curso, com participação mínima de 50% das provas realizadas. Participarão também do processo seletivo os atletas que tenham participado do Campeonato Brasileiro, na versão anterior, independentemente da categoria;
- b) Os classificados para o processo seletivo, de acordo com a alínea acima (“a”), se submeterão a provas seletivas que serão organizadas e disciplinadas pela FPPL;
- c) Os atletas do sexo masculino terão os resultados das provas seletivas apurados em listagem única, independentemente de faixa de metragem ou da categoria (Masculina, Máster ou Sênior), e se classificarão os 4 primeiros para a categoria Masculina, o 5º e 6º colocados para a categoria Máster, e 7 e 8º para a categoria Sênior, observando-se para a formação das respectivas seleções a faixa etária de cada atleta, podendo serem remanejados um ou outro classificado em razão da idade, se for o caso. Não sendo possível o remanejamento (por ex., o 8º colocado não tenha idade para compor a categoria Máster, e os que se classificaram anteriormente também não o tenham), este será substituído por um melhor classificado com idade que lhe permita integrar a categoria Máster ou Sênior.
- d) Para as categorias Feminina e Juvenil, obedecer-se-á o mesmo critério da categoria Masculina, excetuando-se que o número de atletas selecionáveis será de 10 (dez) por categoria da lista geral, classificando-se 2 (dois) por categoria.
- e) A FPPL, na pessoa de seu Presidente, indicará um atleta para cada categoria que virá a formar a Seleção Paulista (art. 2º, V, do Estatuto da FPPL).

Art. 17. Para a homologação de Recorde Paulista de Lançamento, e seu registro na tabela de recordes paulista, o atleta deverá ser filiado a esta FPPL, e o evento, obrigatoriamente, deverá ser realizado no Estado de São Paulo, sob organização ou supervisão da FPPL, arbitrado por árbitro oficial da Comissão Estadual de Arbitragem- CEA, ou quem suas vezes fizer, sempre sob a coordenação da FPPL, e que tenha a participação mínima de atletas dos clubes filiados, à razão da metade daqueles que disputam o Campeonato Estadual na categoria individual, sendo considerado metade, se o resultado foi ímpar, com arredondamento para mais. Assim, havendo 7 clubes filiados disputando pelas categorias individuais, deverá haver atletas individuais de no mínimo 4 Clubes para que seja válido o recorde paulista (por exemplo, não vale 7 atletas individuais disputando recorde, sendo 6 de um mesmo clube, e apenas 1 de outro clube).



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Rua Valquíria Giorgina, 34 – CEP 05352-130 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

Art. 18. Haverá recordes nas categorias Masculina, Máster, Sênior, Feminino e Juvenil, e tomar-se-á por base para a sua aferição a idade do atleta na data do evento, não importando a categoria em que o atleta esteja lançando. Assim, serão considerados, para a categoria Juvenil os filiados com até 18 anos de idade; categoria Masculina os com idade de 18 até 50 anos; Máster os com idade de 50 até 60 anos; e Sênior os com 60 anos de idade ou mais. Na categoria Feminina não haverá diferenciação de idade, exceto para aferição de Juvenil, em que o filiado poderá ser do sexo masculino ou feminino.

§ **único.** As faixas etárias acima consignadas prevalecerão até que a Nova Pesca Brasil venha a defini-las para as respectivas categorias, quando então essas novas passarão a prevalecer, todavia, se iniciado o Campeonato e houver recordes, estas só serão válidas para o ano seguinte.

Capítulo IV

Da Comissão Estadual de Arbitragem

Art. 19. A Comissão Estadual de Arbitragem- CEA é composta por todos os árbitros que já atuaram anteriormente junto ao Conselho Arbitral do Estado de São Paulo e continuam filiados à FPPL, criado em reunião havida aos 26/09/1998, composta à época, em ordem alfabética, pelos senhores: A. Fernando Bonifácio; Arnaldo Kozilek; Douglas Kozilek; Douglas de Melo; Francisco Monter Júnior; Milton Hitoshi Ikeda; Orozimbo José de Moraes; e Takeshi Tanabe.

Na sequência, vieram também a fazer parte os senhores árbitros: Dirceu Augusto; Herotides Marques Nascimento; Luiza Shinohara Sano; Márcia Hiromi Numata; Nelson de Melo; e Nivaldo Veiga.

Por último, nomeados Demetrius Gipulo Candido e José Sebastião Cruz, sendo que este último não assumiu.

§ **único-** Poderá a CEA receber novos árbitros, desde que referenciado pelo Colegiado da Diretoria Executiva da FPPL, além de sabatinado e aprovado pelo Diretor de Arbitragem.

Art. 20. Só fará jus ao recebimento de verba honorária e ressarcimento de despesas os árbitros escalados/ designados para atuar, e na forma dos art. 13 e respectivos incisos, do Estatuto da FPPL.

§ **único.** O árbitro previamente consultado e escalado só poderá ser substituído por motivos de força maior, ou quando se justifique a substituição (por ex., a pedido; e, etc.).

Art. 21. Todo árbitro oficiante deverá ter em mãos o regulamento da prova, o Estatuto da FPPL, e o presente CRCJ, devidamente atualizados.

Art. 22. Responde o árbitro, como qualquer filiado, por eventual ato de infração em relação a atitudes contrárias à moral e aos bons costumes, sendo passível de sanção ou punição, estando obrigado a seguir as diretrizes do Árbitro Diretor, devendo se portar com serenidade no seu mister; cumprir e fazer cumprir os regramentos do Estatuto, deste CRCJ, e todas as demais disposições dos regulamentos da pesca e do lançamento, atendo-se ao Manual de Conduta de Árbitros, constante dos Anexos I e II deste CRCJ (fls. 01/ 05).



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Rua Valquíria Giorgina, 34 – CEP 05352-130 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@telefonica.com.br

Art. 23. A decisão do árbitro é irrecorrível, quando se tratar de decisão de fato (interpretação do que viu ou deixou de ver), ou quando relacionado estritamente com ato infracional de ocorrência imediata (por ex., atleta com dois ou mais caniços no exercício da pesca quando a regra determina apenas um; isca fora do regulamento; engodo; ceva; ligue-ligue; retirar o peixe da água após o período regulamentar; lançar à água quando já encerrada a etapa ou prova; e, etc.)

§ 1º. Equivocando-se o árbitro em relação ao estabelecido no regulamento da prova, ou por interpretação equivocada da regra e/ou regramento da pesca ou do lançamento, caberá reclamação por parte do(s) prejudicado(s), a qual deverá ser apresentada de imediato, ou tão logo publicado o resultado parcial ou final. Se o erro for material, com aquiescência do árbitro, de imediato este será corrigido. Todavia, se assim não o for, será constituída uma comissão formada por 3 (três) pessoas, para decidir a respeito, a qual será composta, preferencialmente, obedecendo-se à seguinte ordem: pelo Presidente da **FPPL**; pelo Diretor de Arbitragem; pelo Diretor Jurídico; pelo Presidente do Clube organizador da prova. Na falta destes, por ex-Presidentes, ex-Vice-Presidentes, ex-Diretores da **FPPL**, ou Presidentes dos Clubes presentes. A decisão será proferida de forma oral, imediata, e irrecorrível, devendo o árbitro anotar o decidido em relatório de arbitragem, sendo subscrita pelo reclamante, pelo árbitro, e pelos membros da comissão.

§ 2º. Sendo prova integrante de Campeonato Paulista, a reclamação será também de imediato, e ratificada por escrito em até 3 (três) dias contados da data do evento, de forma fundamentada, a qual será julgada pelo Colegiado da **FPPL**, na forma estatutária.

Capítulo V

Da Justiça e da Disciplina

Art. 24. A Justiça Desportiva da **FPPL** é competente para processar e julgar, na esfera estadual, todo ato de indisciplina, vinculado à prática dos desportos por ela organizados, supervisionados ou autorizados, envolvendo filiados que venham a desrespeitar este Estatuto, e as normas dele derivadas, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Lei nº 9.615/1998, o presente CRCJ, com base e de acordo com o art. 217, I, da Constituição Federal, e outras disposições ou normas aplicáveis à espécie, bem como por qualquer ato antidessportivo praticado pelos filiados e demais pessoas físicas ou jurídicas que, de forma direta ou indireta, tenham qualquer relacionamento com a entidade, mormente as relacionadas às competições desportivas (art. 11 do Estatuto da **FPPL**). Excetua-se matéria de competência do Colegiado da Diretoria Executiva, capitulada no § 4º do art. 11 do Estatuto da **FPPL**..

§ **único**- O presente CRCJ, nos termos do art. 217, § 1º, da Constituição Federal, obriga a todos os filiados, inclusive os que ocupem cargo de Administração eletivo ou não, bem como os membros do Conselho Fiscal, destacando-se que a utilização do Poder Judiciário só será admitida após esgotadas as Instâncias da Justiça Desportiva, consubstanciadas da Presidência, Colegiado da Diretoria, Comissão Disciplinar Permanente ou Temporária, e Assembléia Geral. A inobservância será considerada infração disciplinar, e classificada de acordo com os fatos que alicerçaram o procedimento judicial, e apenado de acordo com o presente CRCJ



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Rua Valquíria Giorgina, 34 – CEP 05352-130 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

Art. 25. As penalidades a que se sujeitarão os infratores serão:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão de no mínimo 30 (trinta) dias e de no máximo 2 (dois) anos; ou,
- d) desligamento;

§ 1º. O filiado poderá, também, ser desclassificado de um evento, acarretando-lhe a perda dos pontos nele obtidos, sem prejuízo de outras sanções, se for o caso.

§ 2º. A pena de suspensão poderá decorrer de decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar, podendo, ainda, ser aplicada pelo Presidente da FPPL a suspensão em caráter preventivo e/ou cautelar pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo, por uma única vez, nos termos do art. 8º, § 3º, X, do Estatuto da FPPL.

§ 3º. A pena de desligamento deverá ser apreciada em recurso de ofício, sem prejuízo do voluntário, se for o caso, por Assembléia-Geral Extraordinária convocada para esse fim, onde deverão se fazer presentes, em primeira convocação, no mínimo metade de seus componentes (Clubes com direito a voto), e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes. Sendo número ímpar de membros, arredondar-se-á a metade para cima (por ex., para 5 membros, metade serão 3), não se admitindo neste caso o voto de qualidade (minerva).

§ 4º. Em recurso de ofício, não haverá custas ou taxas a serem recolhidas.

Art. 26. Tanto o Tribunal de Justiça Desportiva da FPPL; o Presidente Executivo da FPPL; o Colegiado da Diretoria; as Comissões Disciplinares Permanente ou Temporária, e as decisões da Assembléia Geral, obedecerão ao Estatuto da FPPL, ao devido processo legal (contraditório e ampla defesa), respeitada a aplicação de suspensão preventiva pelo Presidente (art. 8º, § 3º, X, do Estatuto da FPPL), e atendo-se indistintamente ao presente CRCJ.

Art. 27. A Justiça Desportiva, no seu mister, obedecerá ao consignado no Estatuto da FPPL (parágrafos terceiro e quarto do art. 11), nos termos dos arts. 281, 281-A, e 282, todos do CBJD.

Art. 28. Todo processo disciplinar obedecerá ao rito sumário, de acordo com os arts. 73 e seguintes do CBJD.

Art. 29. Do julgamento pelos três membros, que proferirão votos individuais, o acusado poderá ser absolvido ou condenado, por unanimidade ou por maioria. Os votos poderão ser proferidos por escrito ou de forma verbal.

Art. 30. Todo processo disciplinar terá seu início por reclamação, denúncia ou queixa apresentada por qualquer filiado da FPPL (Clube, Atleta ou dirigente), pelo seu Presidente, qualquer membro da Diretoria, ou por qualquer Clube, bem como de ofício, em decorrência do relatório de árbitro.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Rua Valquíria Giorgina, 34 – CEP 05352-130 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

Art. 31. A reclamação, denúncia, queixa ou relatório de árbitro será encaminhado ao Presidente da FPPL, que, entendendo ser motivo de instauração de processo disciplinar, nomeará a Comissão Disciplinar Temporária, nos termos do presente CRCJ e de acordo com o Estatuto da FPPL (art. 11), caso não exista a Comissão Disciplinar Permanente; existindo, a esta será encaminhado.

Art. 32. Nomeada a Comissão, seu Presidente deverá carrear para o processo todas as provas e informações pertinentes ao caso, sendo válidos: fotografias, filmes, declarações, súmulas, comunicações por qualquer meio ou tipo, e fará o seu relatório, opinando pelo recebimento e processamento, ou arquivamento.

Art. 33. Tendo opinado pelo arquivamento, tornará o processo administrativo, ainda em fase de inquérito, ao Presidente da FPPL, que poderá ratificar o pedido de arquivamento, se a iniciativa partiu deste; caso contrário, tendo partido de qualquer outro filiado, abrirá vista para que o reclamante ou queixoso se manifeste; dessa manifestação, poderá o Presidente da FPPL ratificar sua decisão, e o caso será arquivado. Em hipótese contrária, determinará que a Comissão Disciplinar se pronuncie pelo recebimento ou não da reclamação, denúncia, queixa ou relatório de Árbitro, colhendo-se os votos dos três julgadores.

Art. 34. Recebida a reclamação, denúncia, queixa ou relatório de Árbitro, dar-se-á seguimento ao processo administrativo, determinando-se a citação dos acusado(s), por qualquer meio idôneo, para que exerça o direito do contraditório e da ampla defesa, designando-se desde logo dia, hora e local para instrução e julgamento, sendo obedecidos todos os regramentos jurídicos e os princípios democráticos de direito, facultada às partes a produção de provas documentais e orais, sendo tudo consignado na ata de audiência de forma sucinta, bem como os votos e a decisão, de acordo com o procedimento sumário.

Art. 35. Mesmo com o não-comparecimento do acusado, ou comparecendo deixar de apresentar defesa, o processo administrativo terá seu seguimento normal até seu término (julgamento), sendo o acusado intimado da decisão por qualquer meio idôneo, e se presente, dela sairá intimado; e, na hipótese de se recusar a assinar, será certificado pelo Presidente da Comissão Disciplinar que o acusado dela saiu intimado.

Art. 36. Admitir-se-á acordo em todo processo disciplinar, e nesse caso a ata de audiência deverá ser subscrita e assinada pelo Presidente, pelos demais julgadores, pelo acusado, e pelo Presidente da FPPL.

Art. 37. A Comissão Disciplinar Temporária estará automaticamente dissolvida após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 38. Os prazos para qualquer ato do processo administrativo disciplinar, bem como para a sua decisão, são os previstos no art. 217, § 2º da CF; art. 42 e outros, do CBJD, e ainda havendo omissão, o prazo será de 3 (três) dias, independentemente do ato ou do fato.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Rua Valquíria Giorgina, 34 – CEP 05352-130 – São Paulo/ SP

TEL: (11) 3683-1494 (11) 99780-3263

Home Page : www.fppl.com.br E-Mail: federacao.pesca@itelefonica.com.br

Art. 39. Caberá recurso contra as decisões da Comissão Disciplinar, na forma estatutária, e nas demais legislações aplicáveis à espécie, inclusive o CBJD, desde que não tenha havido acordo, para o órgão máximo da FPPL, que é a Assembléia-Geral Extraordinária, obedecido o quórum de maioria simples dos filiados para a primeira convocação, e para a segunda pela maioria simples dos presentes, tendo o Presidente da FPPL, se for o caso, o voto de qualidade (minerva).

§ único. Fica ressalvado e excetuado o recurso de ofício, previsto no art. 25, § 3º, do presente CRCJ, posto que já regrado o seu processamento.

Art. 40. Todo e qualquer recurso terá seu processamento condicionado ao recolhimento prévio da taxa recursal, sob pena de indeferimento, por deserção, exceto o recurso de ofício (art. 11, § 3º, IX, do Estatuto da FPPL).

Art. 41. O depósito recursal será realizado junto à FPPL, contra recibo, ou depositado em sua conta corrente bancária, através de depósito identificado pelo recorrente, e comprovado por ocasião da apresentação do recurso.

Art. 42. O valor nominal do depósito recursal será devolvido ao recorrente se este vier a obter resultado positivo em seu recurso. Caso contrário, haverá perdimento do mesmo em favor da FPPL, a título de taxa processual.

Art. 43. Para qualquer queixa ou reclamação, não haverá, em hipótese alguma, qualquer taxa ou depósito prévio.

Art. 44. A taxa recursal é anualmente fixada pela Diretoria Executiva e sancionada pelo Presidente da FPPL, todavia, não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao equivalente a 2 (dois) salários mínimos federais vigentes (art. 11, § 3º, IV, do Estatuto da FPPL).

Art. 45. As matérias consignadas nos Anexos I a VI, consubstanciados em 14 folhas, são ratificadas, e ficam fazendo parte na qualidade de Anexos, integrando o presente CRCJ, no que couber, prevalecendo o Estatuto da FPPL e o consignado no CRCJ em si, pois Anexos são acessórios, e como tal serão considerados.

Art. 46. O presente Código de Regras, Condutas e Justiça- CRCJ entrará em vigor tão logo ~~aprovado em~~ Assembléia-Geral Extraordinária, e devidamente publicado no *site* oficial da Federação Paulista de Pesca e Lançamento- FPPL.

São Paulo, 02 de agosto de 2012.

FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO
Yoshio Asami – Presidente